



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



LEI N° 380/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Átrio da Prefeitura
Municipal de Sandolândia – TO

Às 08:00 Hs do dia 18/06/2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS
PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Sandolândia GO/2025
Samaria Oliveira Gonçalves

Superintendente de Gestão
de Recursos Humanos

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso
de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal
APROVA e eu SANCTIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título
de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Sandolândia/TO,
participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº
12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação
estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1 369- MS/MEC, de 2013, destinadas à
concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios
estabelecidos na presente Lei.

§1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que
efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao
Município e ao Ministério da Saúde.

§2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado
neste Município ou em municípios vizinhos, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º. Os médicos participantes do Programa “ Mais Médicos” serão
selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando
estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo
ao Município de Sandolândia/TO apenas o custeio do auxílio moradia e auxílio
alimentação.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de
despesas com moradia e alimentação até o valor máximo de R\$2.000,00 (dois
mil reais) mensais.

§1º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados
mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade
do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação
pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o
profissional médico e o Ministério da Saúde.

§2º. Os auxílios moradia e de alimentação poderão ser atualizados por
Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites
estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



Art. 4º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal da Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Caso seja necessário, o Chefe do Executivo Municipal poderá, por Decreto, regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

